



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AOS PROJETOS DE LEIS Nº 1464/2025.

O Projeto de Lei analisado, solicita autorização legislativa, para que o Poder Executivo possa conceder abono natalino no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, para os servidores do seu quadro de pessoal; o texto prevê vínculo com a administração até o mês de dezembro do presente ano.

O Projeto de Lei também prescreve que os servidores receberão um único abono, mesmo se possuírem mais de um vínculo com a administração pública.

Quanto a legalidade da matéria, embora a mais recente Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, **processo nº 911586**, concluir pela possibilidade dos municípios concederem **cestas de Natal "in natura"** através de alimentos e brinquedos para menores de doze anos e não referir-se ao abono pecuniário, não há óbice a tramitação da matéria, desde que observados os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Razoabilidade, além da exigência de previsão legal e de prévia dotação orçamentária.

Ressaltamos que os agentes políticos não farão jus aos recebimento do abono natalino, por estabelecer o **artigo 39 §4º da CF/88**, que a natureza jurídica do subsídio é pagamento unitário, vedado qualquer acréscimo vantagem pecuniária de natureza remuneratória, como gratificações adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação e outras de idêntico caráter;

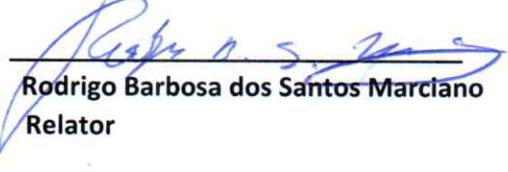
A presente proposição traz anexado impacto orçamentário demonstrando capacidade do município de arcar com a despesa pretendida.

Contudo, opinamos favorável à aprovação do projeto analisado, devendo ser encaminhado ao Plenário da Câmara Municipal, para discussão e votação do mérito.

Santana do Paraíso, 17 de novembro de 2025.

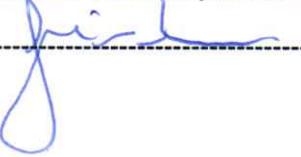
Comissão de Legislação e Justiça:


Gustavo Silvério Vidal
Presidente


Rodrigo Barbosa dos Santos Marciiano
Relator


Iramilda Silva Viana Vaz
Membro

Parecer assinado pela advogada da Casa Drª. Lílian Maria Miranda Oliveira



PROTOCOLADO
17/11/2025
Pâmela Gonçalves
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG